



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRONICA, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

2. Modalidade da Licitação

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. Definição do Objeto

Contratação de empresas para prestação de serviços de borracharia, tais como: consertos, rodízio, montagem e desmontagem de pneus, destinados a manutenção dos veículos leves e pesados, que integram a frota do Município de Cidade Gaúcha – PR.

4. Especificação do(s) Produto(s) (ou Serviços)

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	CONCERTO DE PNEUS EM VEICULOS DA LINHA LEVE, PICH UP E VAN	SVÇ	160	32,46	5.193,60
2	2	CONCERTO DE PNEUS EM VEICULOS DA LINHA LEVE, PICH UP E VAN COM TIP TOP	SVÇ	80	48,17	3.853,60
3	3	RODIZIO DE PNEUS EM VEICULOS DA LINHA LEVE, PICK UP E VAN	SVÇ	80	56,87	4.549,60
4	4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DA LINHA LEVE, PICK UP E VAN	SVÇ	80	70,12	5.609,60
5	5	CONCERTO DE PNEUS EM CAMINHÕES, MICRRONIBUS, ONIBUS E SIMILARES	SVÇ	84	119,91	10.072,44
6	6	CONCERTO DE PNEUS EM CAMINHÕES, MICROONIBUS, ONIBUS E SIMILARES, COM TIP TOP.	SVÇ	84	182,97	15.369,48
7	7	RODIZIO DE pneus- EM CAMINHÕES MICROONIBUS, ONIBUS E SIMILARES	SVÇ	84	89,75	7.539,00
8	8	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS EM CONCERTO DE PNEUS EM CAMINHÕES, MICROONIBUS, ONIBUS E SIMILARES	SVÇ	84	80,98	6.802,32



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

9	9	CONCERTO DE PNEUS EM MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, PÁ CARREGADEIRA E MOTO NIVELADORA	SVÇ	150	203,71	30.556,50
10	10	CONCERTO DE PNEUS, ACRESCIDO DE TIP TOP EM MAQUINAS PESADAS, TRATORES, PA CARREGADEIRA E MOTO NIVELADORA	SVÇ	160	252,14	40.342,40
11	11	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS EM MAQUINAS PESADAS, TRATORES, PA CARREGADEIRA E MOTO NIVELADORA	SVÇ	120	178,34	21.400,80
12	12	CONCERTO DE PNEUS COM SUBSTITUICAO DE BICOS	SVÇ	120	60,77	7.292,40
13	13	TROCA DE BICOS EM VEICULOS DA LINHA, PICK UP EVAN	SVÇ	150	30,75	4.612,50

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A frota de veículos leves e pesados do município de Cidade Gaúcha – PR desempenha um papel crucial na execução de diversos serviços públicos essenciais, abrangendo áreas como transporte de servidores, realização de obras, serviços de saúde, educação, coleta de resíduos e outras atividades que atendem às demandas da população. A eficácia na operação dessa frota é fundamental para garantir que os serviços públicos sejam prestados de forma contínua e eficaz, impactando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Para assegurar a operacionalidade e a segurança dos veículos que integram essa frota, são imprescindíveis manutenções regulares. Essa manutenção se torna ainda mais relevante quando se considera que os pneus dos veículos sofrem desgaste constante devido ao uso diário em uma variedade de condições de rodagem. O desgaste dos pneus não só afeta a performance dos veículos, mas também pode comprometer a segurança dos usuários, aumentando o risco de acidentes. Assim, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de borracharia é fundamental.

Os serviços a serem realizados por essa empresa incluem consertos, rodízio, montagem e desmontagem de pneus, todos essenciais para a conservação adequada dos veículos. A realização dessas atividades não apenas prolonga a vida útil dos pneus, mas também evita paradas imprevistas que poderiam resultar em interrupções nos serviços públicos. Em um cenário em que a demanda por serviços é constante e as expectativas da população são altas, a manutenção preventiva e corretiva se torna uma prioridade.

Os serviços de borracharia visam atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando que a frota municipal permaneça em condições adequadas de operação. É imprescindível que os veículos e máquinas estejam sempre prontos para atender às exigências do dia a dia, evitando descon continuidades que poderiam prejudicar a execução de obras e a prestação de serviços essenciais. Para isso, a empresa contratada deverá ter a capacidade de oferecer atendimento rápido e eficiente, especialmente em situações emergenciais, garantindo que os veículos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

recebam o suporte necessário sempre que forem demandados.

Ademais, a falta de uma manutenção preventiva pode levar a gastos excessivos com substituições precoces de pneus e reparos relacionados a danos causados por problemas mecânicos. Esses custos adicionais não apenas impactam negativamente o orçamento municipal, mas também podem reduzir a eficácia dos serviços prestados, visto que a frota não estaria em sua total capacidade de operação. Portanto, investir na manutenção regular e especializada dos pneus é uma estratégia não apenas econômica, mas também uma forma de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

A contratação de uma empresa de borracharia é, portanto, necessária para atender à demanda contínua de manutenção da frota municipal. Essa necessidade é ainda mais evidente quando se considera a multiplicidade de serviços que dependem do funcionamento adequado dos veículos. Desde o transporte de servidores até a realização de obras públicas e serviços de saúde, cada um desses aspectos é interligado à eficácia da frota. A manutenção adequada dos pneus, por sua vez, assegura que esses serviços possam ser realizados sem interrupções, contribuindo para o bom funcionamento da administração pública.

Além disso, é importante ressaltar que a contratação de serviços de borracharia especializados contribui também para a segurança dos usuários dos veículos. Pneus em boas condições de uso não apenas melhoram a performance dos veículos, mas também garantem uma condução mais segura, reduzindo a probabilidade de acidentes. Essa preocupação com a segurança é um dos pilares da gestão pública, que deve zelar não apenas pelo cumprimento das obrigações, mas também pelo bem-estar da população.

Por fim, a continuidade dos serviços prestados à população depende diretamente da eficiência na gestão da frota municipal. A manutenção regular dos pneus, realizada por uma empresa especializada, representa uma solução eficaz para garantir que os veículos estejam sempre em plenas condições de funcionamento. Dessa forma, a administração municipal poderá cumprir suas responsabilidades com maior eficácia, proporcionando serviços de qualidade e assegurando a segurança e a satisfação da população de Cidade Gaúcha – PR.

Portanto, a contratação de serviços de borracharia é uma ação estratégica e necessária para a manutenção da frota municipal. Com a escolha de uma empresa capacitada e comprometida, a administração municipal poderá garantir a conservação dos veículos e a continuidade das atividades essenciais, proporcionando um atendimento público de qualidade e segurança aos cidadãos.

6. Descrição da Solução

A proposta de solução envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços de borracharia, destinada à manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos leves e pesados que compõem a frota do município da Cidade Gaúcha – PR. A empresa será responsável por realizar serviços como consertos de pneus, rodízio, montagem e desmontagem, garantindo a segurança e o bom funcionamento dos veículos utilizados em diversas atividades públicas, como transporte, obras, saúde e coleta de resíduos.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A empresa contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional adequada para atender tanto veículos de pequeno porte quanto veículos pesados, como caminhões e máquinas, que demandam serviços específicos e especializados para pneus de grandes dimensões. A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira contínua, de forma a evitar a paralisação dos veículos, especialmente aqueles utilizados em atividades essenciais do município.

A visa solução garante a eficiência na manutenção da frota, reduzindo custos com substituições de pneus e aumentando a vida útil dos veículos. Além disso, o atendimento ágil e de qualidade permitirá que os serviços públicos sejam prestados sem intermediários, beneficiando diretamente a população. A contratação também incluiu o envio de relatórios detalhados de cada serviço realizado, garantindo controle sobre as manutenções e contribuindo para a transparência e o planejamento da gestão da frota.

Assim, a contratação de empresa especializada para os serviços de borracharia constitui-se na melhor solução para garantir a conservação adequada dos pneus, garantir a segurança dos veículos em circulação e melhorar os custos de manutenção da frota municipal.

7. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 163.194,24 (cento e sessenta e três mil cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE PREÇOS).

8. Da Adequação Orçamentária

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada, a critério da administração.

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM

12.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 12.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

- 12.3.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

12.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Federal do Ministério da Fazenda;

- 12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante possui aptidão para desempenho das atividades pertinentes, por meio de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa licitante tenha prestado serviços objeto da mesma natureza ou similar. Devendo o(s) documento (s) conter endereço e telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o órgão licitador valer-se para manter contato e comprovar se a atividade da empresa é pertinente, sob pena de desclassificação. No caso dos atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.
- 12.5.2. Declaração de disponibilidade de veículos e equipamentos de propriedade ou posse da empresa a serem utilizados na prestação dos serviços conforme constante no edital

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

- 13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **DIOMAR ROGÉRIO DOTTO**.
- 13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **LUCIO PAULESKI**.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14. Dos Requisitos da Contratação:

Para atender à manutenção da frota de veículos leves e pesados do município de Cidade Gaúcha – PR, a contratação da empresa especializada em serviços de borracharia deverá cumprir os seguintes requisitos:

A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de borracharia, tais como consertos, rodízio, montagem e desmontagem de pneus, tanto para veículos leves quanto pesados

Deverá possuir infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo ferramentas e equipamentos protetores para diferentes tipos de pneus, incluindo os de grande porte usados em veículos pesados

A empresa deverá garantir a prestação de serviços de forma contínua e ágil, atendendo prontamente às demandas de manutenção dos veículos da frota municipal.

Deverá estar disponível para atendimento emergencial, fora do horário comercial, em caso de necessidade de manutenção urgente, especialmente para veículos que desempenhem serviços essenciais.

A empresa deve seguir padrões de qualidade na execução dos serviços, utilizando procedimentos e materiais que garantam a segurança e a durabilidade dos pneus após o contrato.

A empresa contratada deverá estar localizada em uma área de fácil acesso ao município de Cidade Gaúcha – PR, de forma a garantir que os serviços sejam prestados sem atrasos e com o menor custo de deslocamento possível.

Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas de segurança vigentes para manutenção de pneus, especialmente no que diz respeito aos procedimentos de montagem, desmontagem e reparação.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Haverá o PARCELAMENTO DA DEMANDA.

16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006, E EXCLUSIVA PARA EMPRESAS LOCAIS, conforme Lei Municipal 2.460/2022

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a **Exclusividade local conforme Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022**, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local competitivas, capazes de atender a este objeto.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, gozam da exclusividade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 2º, § 4º da Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento

A Lei Municipal 2.460/2022, visando garantir a aplicação da Lei Complementar 123/2006 e o fomento do comércio local, trouxe a possibilidade de realização de certames exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local. Tal previsão está elencada no art. 15º, §1º da Lei, que assim dispõe:

Art. 15 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos Art. 12 e 14 dessa Lei, poderá ser realizada licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 1º A aplicação da Exclusividade Local ou Regional poderá ser aplicada quando:

b-) para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pelo Art. 47 da Lei Complementar 123/2006.

Tratando-se, pois, de uma exceção, a exclusividade local prevista na lei está condicionada ao cumprimento de 04 requisitos elencados no §3º, do art. 15 da referida lei, quais sejam:

a) elaboração de política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico.

b) ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado.

c) existência comprovada de no mínimo 03 microempresas ou empresas de



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada.

d) previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

Quanto ao requisito da alínea “a”, o município de Cidade Gaúcha, em parceria com o SE-BRAE e Sala do Empreendedor, tem feito ações como palestras para os MEIs, MEs e EPPs do município, que visam aclarar aos empreendedores sobre os benefícios de participar de licitações para fornecer a órgãos públicos, especialmente, ao município, elucidando aos empreendedores todos os meandros do processo licitatório, ressaltando a importância econômica não só para a empresa, como para o município, que as compras públicas sejam feitas em empresas locais.

Quanto à alínea “b”, a pesquisa de preço foi feita de modo amplo, tendo como fontes contratações similares de outros órgãos, histórico as últimas contratações, Licitanet, Painel de Preços e Portal de Compras Públicas, garantindo, assim, que os preços apurados estão na média do mercado.

Quanto à alínea “c”, temos vários fornecedores locais e regionais que garantem a ampla disputa.

Quanto à alínea “d”, o edital constará expressamente a restrição regional.

Mostram-se presentes, portanto, os requisitos autorizadores para a limitação geográfica do certame.

Ante o exposto, a licitação para aquisição de materiais elétricos, destinados à manutenção corretiva, com restrição geográfica mostra-se claramente mais vantajosa para o município, enquadrando-se, daí, no preceito autorizatório legal previsto no art. 15, § 1º, alínea “a” da Lei Municipal 2.460/2022, que assim dispõe:

Art. 15 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos Art. 12 e 14 dessa Lei, poderá ser realizada licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 1º A aplicação da Exclusividade Local ou Regional poderá ser aplicada quando:

a-) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação.

Assim, diante de todo o exposto, mostrando-se mais vantajoso para o município, aplicar-se-á a este Pregão a exclusividade de contratação para empresas sediadas local.

Para fins de estabelecimento da EXCLUSIVIDADE de contratação, entende-se por empresas sediadas no âmbito local, aquelas sediadas no MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

17. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não se aplica.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Do Modelo de Execução do Objeto

19.1. Os serviços, em sua maioria, será realizado no estabelecimento da fornecedora, que por sua vez, deverá possuir um local apropriado que atenda a legislação vigente referente às questões de segurança e proteção e respeito ao Meio Ambiente.

19.2. Não haverá faturamento mínimo para os pedidos

19.3. A CONTRATADA deverá promover a sua mão-de-obra, o fornecimento de insumos necessários a realização dos serviços, tais como (bico, cola, remendo frio/quente, macarrão, tiptop, dentre outros a fins)

19.4. DOS CONSERTOS DE PNEUS

19.4.1. Os serviços de consertos, deverá incluir a desmontagem dos pneus, remendo de câmaras e/ou conserto de pneus e montagem, com limpeza da área de inserção do material de remendo que poderá ser frio ou quente quando for o caso e ou introdução de remendo tipo tripa quando se tratar de conserto de pneus sem uso de câmara e, ou tip top.

19.4.2. A FORNECEDORA CONTRATADA, será responsável pela retirada dos pneus dos veículos e ou máquinas na Secretaria de Obras, localizada no “Antigo Catru”, Rua Arthur Vieiro, 1289, Bairro Alvorada, Cidade Gaúcha – PR, no horário de expediente, das 7h:00 às 11h:30min e das 13h:00 às 17h:00, de segunda a sexta-feira, sem despesas de e/ou custos adicionais para a Municipalidade, para prestar os serviços solicitados, devendo fazê-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do recebimento da Autorização de Serviço

19.4.3. Para a execução dos serviços de conserto de pneus, o prazo máximo de entrega do pneu devidamente consertado é de 01 dia útil, contados a partir do horário de entrega.

19.5. MONTAGEM DE PNEUS

19.5.1. A montagem incluirá a desmontagem do pneu antigo e a montagem do pneu novo



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 19.6.** Às solicitações de serviços para os veículos de urgência e emergência, ligados à área da saúde, a CONTRATADA, deverá se comprometer a priorizar o atendimento na busca pela redução do prazo para a execução do serviço.
- 19.7.** Fica expressamente proibido a realização de qualquer serviço, sem a devida Autorização emitida e assinada pela secretaria responsável..
- 19.8.** Os serviços poderão ser solicitados, a qualquer hora e dia, conforme necessidade, devendo ser disponibilizado para a Contratante o número de telefone para chamadas diretas, fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE
- 19.9.** Caberá a Contratada Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente nas condições estabelecidas neste termo
- 19.10.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais, e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: Pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- 19.11.** Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Cidade Gaúcha - PR ou a terceiros, provenientes da prestação de serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município de Cidade Gaúcha
- 19.12.** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- 19.13.** Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo
- 19.14.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Cidade Gaúcha - PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores
- 19.15.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e/ou requisitante
- 19.16.** Garantir acesso a qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e/ou requisitante
- 19.17.** Cientificar imediatamente a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e/ou a requisitante, por qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço
- 19.18.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

fiscalização do Município de Cidade Gaúcha – PR

- 19.19.** Responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de qualquer natureza, com o pessoal da sua contratação, necessários à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidente do trabalho e/ou semelhantes
- 19.20.** Possuir equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços contratados
- 19.21.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação

20. Do Modelo de Gestão do Contrato

- 20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 20.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 20.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 20.8.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 20.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 20.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 20.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 20.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 20.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 20.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 20.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 20.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 20.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 20.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha - PR, 02 de outubro de 2024.

DIOMAR ROGÉRIO DOTTO
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Elaborado por:

Andrea Celestino De Farias Miguel
Departamento de Compras